



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO | |
| PROTOCOLO Nº 088/2013 | |
| DATA | 07 FEV. 2013 |
| HORAS | 09:27 |
| <i>Ricardo Barbosa</i> | |
| Carimbo/Assinatura | |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 008 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37. IX. da Constituição Federal, Art. 9º, IX. da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 31 de dezembro de 2013, conforme quadro abaixo:

| Quantidade | Função | Carga horária | Remuneração Mensal (RS) |
|-------------------------|-------------------------------|---------------|-------------------------|
| Até 96 (noventa e seis) | Agente de Limpeza | 44 horas | 678.00 |
| Até 15 (quinze) | Auxiliar de Serviços Gerais | 44 horas | |
| Até 02 (dois) | Motorista de Veículos Pesados | 44 horas | 678.00 |
| Até 05 (cinco) | Pedreiros | 44 horas | 678.00 |
| Até 20 (vinte) | Orientadores de Trânsito | 20 horas | 678.00 |

§ 1º. Fica obrigado o Município a realizar, no prazo previsto no *caput* deste artigo, o concurso público para provimento dos cargos vagos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional aos servidores que desenvolverem suas atividades em local penoso, insalubre ou perigoso, no percentual e na forma estabelecida em Lei.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de adicional aos servidores que laborarem no período noturno, compreendido entre as 22h00mim às 05h00mim, no percentual e na forma estabelecida em Lei.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, mediante, inclusive, a análise de “curriculum vitae” comprovado, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ricardo Barbosa



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Após o recrutamento feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 4º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado, do Secretário Municipal de Infraestrutura e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município ou por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) por interesse público devidamente justificado.
- III – por iniciativa do contratado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

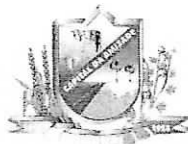
Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 9º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. _____,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de lei que ora apresentamos, visa atender situação de extrema urgência e excepcional interesse público, declinado pelo atual titular da Secretaria de Infraestrutura, que solicita a contratação de 96 (noventa e seis) agentes de limpeza, 15 (quinze) Auxiliares de Serviços Gerais, 02 (dois) Motoristas de Veículos Pesados, 05 (cinco) Pedreiros e 20 (vinte) Orientadores de Trânsito, em caráter temporário, por período de 01 (um) ano, para suprir déficit de pessoal.

As contratações discriminadas na norma são imprescindíveis para que se promova a manutenção dos serviços públicos, cuja necessidade revela o excepcional interesse público.

O fato é que com a extinção dos contratos temporários ocorridos no último dia 31 de Dezembro de ano pretérito, sem a realização de concurso público desencadeou em escassez de profissionais regulamente habilitados/contratados para fazerem frente às demandas do serviço público.

Atento a essas possíveis situações excepcionais cuidou o legislador, na própria Carta Magna de 1988, em preservar a supremacia do interesse público, permitindo excepcionalmente as contratações temporárias nos termos do art. 37, inciso IX e Art. 9º, IX, da Constituição Estadual.

A contratação que ora se pleiteia está autorizada ainda no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Cumprе ressaltar que a contratação temporária será pelo período de até um ano, ou seja, será por um período mínimo até a realização de concurso público.

Ressalta-se que esta espécie de contratação de justifica pela excepcionalidade e pela urgência, trata-se de contrato por tempo determinado, o qual deverá atender as necessidades temporárias, bem como o interesse público de caráter excepcional.

De tal modo verifica-se que há viabilidade legal da contratação temporária com amparo Constitucional, bem como na legislação Estadual e Municipal como acima citado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo entendemos estar caracterizada a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX da Lei Maior, art. 9º, IX da Constituição Estadual e, finalmente, no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de URGÊNCIA, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal